



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**TESTE SELETIVO Nº 01/2025**

**PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014**

## **EDITAL 033/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2025 - Edital nº 001/2025, homologado pelo Edital 016./2025 de 17 de novembro de 2025,

### **RESOLVE:**

- 1.1. Convocar o (a) candidato (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **20 de julho de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

#### **Cargo: Médico temporário**

| <b>Classificação</b> | <b>Nome do Candidato</b>   |
|----------------------|----------------------------|
| 24º                  | ABNER QUEIROZ SERENO RAMOS |

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de julho de 2026.

  
**MAICON GROSSKOPF**  
Prefeito Municipal

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**  
Secretária de Administração e Finanças

pelo Ministério da Educação – MEC, visando o preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piên/PR, conforme exigências estabelecidas neste Aviso, no Termo de Referência e seus anexos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presidente Sr. Almir Pedro Mielke, no uso de suas atribuições, na forma do Art. 75º, II, da Lei Federal 14.133/2021. Resolve: HOMOLOGAR a presente Dispensa de Licitação, a qual tem como objeto: **Contratação de Agente de Integração** visando o preenchimento de vagas de estágio curricular supervisionado, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Piên/PR, conforme termo de referência, condições, e exigências estabelecidas neste Aviso, seus anexos, seus anexos e ADJUDICAR seu objeto às empresas:

### RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES - ESTÁGIOS CIN.

Pessoa jurídica de direito privado com Sede na Rua Azevedo Portugal, 1369, Centro, Guarapuava, PR.  
CNPJ Nº: 03.233.240/0001-24

Serviço Contratado: **Contratação de Agente de Integração**

**Valor Un** (por estagiário) : R\$ 25,00 (vinte e cinco ) reais

**Valor total** de R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Dotação Orçamentaria:

01.00 – Legislativo Municipal

01.01 – Câmara Municipal

01.031.001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.58.00 - Serviços de Seleção e Treinamento

Piên/PR; 16 de julho de 2026

**ALMIR PEDRO MIELKE**

Presidente

**Publicado por:**

Gilson Hilgenstieler

**Código Identificador:3CC17AF7**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL 033/2026 - CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

**TESTE SELETIVO Nº 01/2025**

**PRAZO DETERMINADO – Lei nº 965/2007 e Lei 1198/2014**

EDITAL 033/2026 - CONVOCA CANDIDATOS  
APROVADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES  
MÉDICOS E APRESENTAÇÃO DE  
DOCUMENTAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, considerando o resultado do Teste Seletivo 001/2025 - Edital nº 001/2025, homologado pelo Edital 016./2025 de 17 de novembro de 2025,

### RESOLVE:

Convocar o (a) candidato (a) a seguir relacionados para comparecer na Área Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, situada na Rua Amazonas, nº 373 – Centro – Piên/PR, a partir do dia **20 de julho de 2026**, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 para apresentação de documentos e para realização da avaliação médica pré-admissional:

**Cargo: Médico temporário**

| Classificação | Nome do Candidato          |
|---------------|----------------------------|
| 24º           | ABNER QUEIROZ SERENO RAMOS |

Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, em 17 de julho de 2026.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal

**SILVANA TEIXEIRA JUNG**

Secretária de Administração e Finanças

**Publicado por:**

Solange de Fátima Senn

**Código Identificador:C3AF7700**

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI Nº 1642, DE 17 DE JULHO DE 2026

LEI Nº 1.642, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 034/2026

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE APORTES, E ALTERA A LEI Nº 1110, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

**A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 38.527.109,60 (trinta e oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e nove reais e sessenta centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

§ 1º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano;

II - dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

§ 4º Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.